





## RELATÓRIO DE VISITA EXTRAODINÁRIA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 06 de fevereiro de 2013.

Unidade: Penitenciária Vicente Piragibe.

Referência: Fiscalização - reunião com Direção da

Unidade - Restabelecimento progressivo dos direitos

dos apenados.

NUSPEN - DPGE

#### I) <u>INTRODUÇÃO</u>

No dia 06 de fevereiro de 2013, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se novamente presente na Penitenciária Vicente Piragibe para a realização de visita e fiscalização, consoante a recomendação expedida na visitação anterior, e motivada por informações de que haveria uma grande "geral" na cadeia. A presente fiscalização segue o disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n. 80/94 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, caput e parágrafo 3º, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual n. 06/77, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal e artigo 2º, alínea "b", da Resolução DPGE n. 260, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.





## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE Pác n° \_\_\_\_ 4 1子

Realizou novamente a atividade *in loco* o Defensor Público Marcelo Pedrosa, titular do NUDEDH e o Defensor Público Júlio Cipriano do NUSPEN, que no corrente mês atua no atendimento aos apenados da referida Unidade Prisional.

O Defensor Público foi recepcionado pelo Diretor da Unidade <u>Araújo</u>, além de outros servidores do estabelecimento, <u>que informou que a Unidade encontrava-se funcionando normalmente, tendo inclusive visitação dos familiares na quadra poliesportiva naquele dia.</u>

O objetivo da nova visitação colocando em prática as recomendações oriundas do relatório de visitação inicial do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário e, consistiu precipuamente em verificar a preservação da integridade física após a informação de que haveria uma grande "geral" (revista) na cadeia em decorrência do episódio da fuga de 27 custodiados por um túnel escavado na tubulação de esgoto da penitenciária.

Buscou-se nesse momento avaliar a preservação da integridade física dos apenados que se encontram no interior da Unidade Prisional e a verificação da limitação temporária dos direitos dos apenados (suspensão da visita íntima e limitação da utilização do espaço próximo ao local da fuga).

#### II) DA REUNIÃO COM DIRETOR

Ao chegar se verificou que o Diretor da Unidade Prisional, encontrava-se no pátio de visitas coordenando a visitação dos familiares aos apenados. O Defensor Público signatário da presente ao dirigir-se ao local, constatou que a visita dos familiares transcorria normalmente sem qualquer tipo de problemas.

Posteriormente, iniciou-se uma reunião na sala do Diretor para verificar a normalidade da rotina carcerária. Restou confirmado o compromisso da direção da Unidade Prisional na manutenção da integridade física dos apenados e restauração, assim que possível, da visita intima, suspensa em razão da evasão noticiada. Em seguida passou-se a verificação das obras no local da fuga.



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

28 9 g



#### III) DO LOCAL DA FUGA

Com relação ao local da fuga, a Secretaria de Administração Penitenciária já havia iniciado as obras para colocação de uma cerca de arame, e com isso, informou que em breve o espaço do pátio já poderia ser retomado normalmente pelos apenados.

Por fim, foi reiterado o pedido de brevidade na realização da referida obra emergencial para que os apenados pudessem circular normalmente no interior da Unidade Prisional, já que todos que se encontram cumprindo pena no local são apenados que cumprem pena em regime semiaberto, com direito a livre trânsito nas áreas comuns do presídio.

#### IV) <u>DA VISITAÇÃO DOS FAMILIARES</u>

Consoante dito anteriormente a visitação das famílias aos apenados transcorria de forma regular, não havendo qualquer tipo de interferência por parte dos Inspetores de Administração e Segurança Penitenciária que se encontravam no local.

Não se constatou ainda, qualquer tipo de revista (geral) no interior da Unidade Prisional Vicente Piragibe, enquanto os Defensores Públicos encontravam-se no local.

## V) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência do evento, conforme descrito no relatório anterior, algumas medidas restritivas que alteraram a rotina do presídio permanecem adotadas por seus administradores. A visita íntima aos presos continua temporariamente suspensa, e os presos, que não tinham visita dos familiares foram mantidos em suas celas enquanto o local da fuga era cercado com colocação de arame.





# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE

Percebe-se ainda que o número de apenados reclusos no interior do presídio Vicente Piragibe acaba por prejudicar a boa administração e a ordem no estabelecimento prisional, afinal percebe-se claramente que a estrutura física da Unidade Prisional em contendo, não é adequada para suportar o número de presos que ali se encontram, assim como não é a ideal para o cumprimento de pena no regime semiaberto.

Ademais, verificou-se ainda um incremento no número de Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária após a fuga. Perguntado ao Diretor da Unidade se o incremento era momentâneo ou não, esse não soube responder.

Com relação as condições do cárcere que encontram-se muito aquém do mínimo previsto nas legislações nacionais e internacionais para manutenção do encarceramento de pessoas, desrespeitando-se frontalmente a Constituição Federal no seu artigo 5°, III, artigo 10 da Lei 7210/84, e as Regras Mínimas da ONU, <u>nada foi efetivamente alterado.</u> Permanecendo as mesmas situações degradantes já descritas no relatório inicial.

### VI) <u>RECOMENDAÇÕES:</u>

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na PENITENCIÁRIA VICENTE PIRAGIBE, alvitra-se a MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES anteriormente expostas no relatório inicial.

Marcelo Roberto Pedrosa da Silva

Defensor Público

Mat: 860728-5